Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

PROJETO DE LE Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PL	JBL	-IC	AD()
Em	14	100	2/202	23
		(A)	acida	

"Cria o Dia Municipal do Evangélico no Município de Pedro Teixeira-MG."

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o inciso I do artigo 122, c/c 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1°- Fica instituído no município de Pedro Teixeira-MG, "O Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro de cada ano.
- Art. 2° No "Dia Municipal do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal formará uma comissão organizadora, cujos integrantes será os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas no município, e esta comissão em parceria caberá à elaboração da programação, com livre acesso à comunidade.
- **Art. 3º-** Todas as secretarias Municipais poderão participar da comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas pra a realização do Dia Municipal da Cultura Evangélica.
- **Art. 4º** O "Dia Municipal do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira, em 14 de fevereiro de 2023.

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VEREADOR DA BANCADA DO PTB

RECEBI EM

02 03 2013 - Odmeida

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trago a análise desta Casa visa instituir o dia municipal do evangélico, no dia 30 de novembro, em reconhecimento esse credo religioso, que muito apoia socialmente os nossos cidadãos Pedroteixerense. Não estamos a propor aqui a instituição de um feriado do Município, porque temos à firme convicção de que a verdadeira fé deve ser professada todos os dias, e que a separação entre religião e o estado constitui-se numa conquista da sociedade moderna que deve a todo custo ser preservada. O que pretendemos é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais os evangélicos para sociedade Pedroteixerense. É incentivar a divulgação da espiritualidade e demonstrar que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus. Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Pedro Teixeira-MG, que vêm prestando um inestimável trabalho resgate da cidadania de pessoas através de recuperação da espiritualidade, restauração das famílias.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2023.

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PTB



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 02/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 02/2023

1 - RELATÓRIO:

RECEBIEM Aprovado

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei n 02/2023, que "Cria o Dia Municipal do Evangélico do Município de Pedro Teixeira/MG"

Em sua peça de Justificativa o Vereador ora esclarece que, o presente projeto de lei visa instituir o dia municipal do evangélico, no dia 30 de novembro, em reconhecimento esse credo religioso, que muito apoia socialmente os nossos (cidadãos pedroteixeirense.

Ressaltou que o objetivo do projeto é incentivar a divulgação da espiritualidade e demonstrar que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

Aprovado CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 02/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 02/2023.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVICOS PÚBLICOS

SILVA DE OLIVEIRA - PTB Presidente comissão de legislação e justiça Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP

Membro comissão de legislação e justiça

Presidente comissão de serviços públicos

VA DE OLIVEIRA - PTB

Relator comissão de Serviços Públicos

Membro da Comissão de Serviços Públicos

RECEBI EM